

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 626/XV/1.ª (PAN)**

Altera a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, por forma a clarificar os termos da gratuitidade da frequência da creche e a prioridade de admissão das crianças com irmãos a frequentar a creche abrangida por esta medida

**Autora:**

Deputada

Mara Lagriminha Coelho  
(PS)



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

### **ÍNDICE**

#### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

#### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

#### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 626/XV/1.<sup>a</sup> é apresentado pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 3 de março de 2023, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a 14 de março (já depois de o texto ter sido substituído a pedido da autora), tendo sido anunciada na reunião plenária de 15 de março. A discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de 24 de março.

### 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A exposição de motivos começa por assinalar que «a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, ao estabelecer o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), assegurou um importante avanço na proteção da parentalidade e dos direitos das crianças», referindo ainda que a Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, colmatou «insuficiências apontadas pelo PAN». Ainda assim, nota a exposição de motivos que «a falta de clareza da legislação e regulamentação em vigor, tem levado a interpretações que contrariam os objetivos almejados pela presente Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro».

O projeto de lei prevê então a aprovação de uma portaria que assegure a aplicação da gratuitidade das creches no caso de crianças que frequentem creches da rede privada lucrativa, nos territórios em que se verifique inexistência de vagas abrangidas pela gratuitidade na rede social e solidária. Prevê ainda que a regulamentação deverá assegurar a continuidade da gratuitidade se, durante o ano letivo de entrada, as crianças

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

colocadas em berçário transitem para a sala de aquisição de marcha e, ainda, a prioridade de admissão a crianças com irmãos pertencentes ao mesmo agregado familiar que frequentam a creche da rede social, solidária ou privada lucrativa abrangida pela lei e que ofereça tal resposta.

### **3. Enquadramento legal**

O enquadramento jurídico nacional, na União Europeia e internacional encontra-se detalhado na Nota Técnica do projeto de lei em apreço (Parte IV – Anexos), cuja leitura integral se recomenda.

### **4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

Como já indicado, este projeto de lei é apresentado pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

Deu entrada a 3 de março de 2023, tendo sido junta ficha de avaliação prévia de impacto de género. A 14 de março, foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária de 15 de março.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, observando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 123.º. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica Nota Técnica da iniciativa em apreço.

A mesma Nota Técnica refere ainda que se encontra acautelado o limite imposto pela “lei-travão”, previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, uma vez que, apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço gere encargos orçamentais, o artigo 3.º remete a entrada em vigor para a data de entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

No que diz respeito ao cumprimento da [lei formulário](#)<sup>1</sup>, que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, podendo, em caso de aprovação, ser objeto de aperfeiçoamento formal.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que aprova o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, IP. Consultado o Diário da República Eletrónico, verifica-se que a referida lei ainda não foi objeto de alteração, pelo que esta poderá constituir a sua primeira alteração. Nesse sentido, a Nota Técnica da iniciativa menciona que esta deve indicar no seu artigo 1.º o número de ordem de alteração do diploma em causa, de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.

Já no que diz respeito ao início de vigência, o artigo 3.º do projeto de lei mostra-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Caso venha a ser aprovada, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do

---

<sup>1</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

*Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

**5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria**

Está igualmente agendada para a reunião plenária de 24 de março a discussão das seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- [Projeto de Lei n.º 628/XV/1.ª \(CH\)](#) - Altera a Lei que aprova o Alargamento Progressivo da Gratuidade das Creches e das amas do Instituto da Segurança Social IP, assegurando uma compensação às famílias não contempladas;
- [Projeto de Resolução n.º 501/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo a clarificação da abrangência de critérios de priorização de crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz”;
- [Projeto de Resolução n.º 510/XV/1.ª \(PSD\)](#) - A abrangência territorial para a aferição de vagas da gratuidade das creches seja feita ao nível de freguesia;
- [Projeto de Resolução n.º 515/XV/1.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo o alargamento progressivo da gratuidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, I.P..

Não se apurou a pendência de nenhuma petição sobre o assunto. Os antecedentes parlamentares (iniciativas e petições) podem ser consultados na Nota Técnica em anexo. Destaca-se, porém, que na XIV Legislatura, foi aprovado o [Projeto de Lei n.º 371/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Propõe medidas para o alargamento da gratuidade das creches e soluções equiparadas, que redundou na [Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro](#) - Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., que a iniciativa em apreço pretende alterar.

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativas em sessão plenária.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

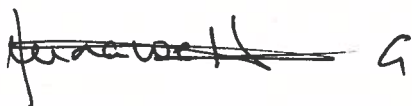
**PARTE III – CONCLUSÕES**

**Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:**

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Acolhendo o sugerido na Nota Técnica, a iniciativa deve indicar no seu artigo 1.º o número de ordem de alteração do diploma em causa.
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

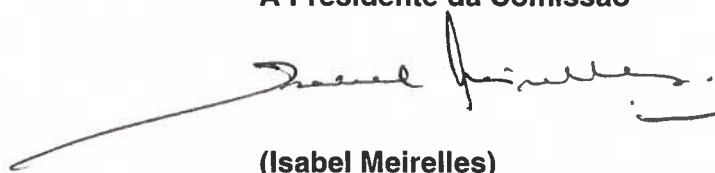
Palácio de São Bento, 22 de março de 2023

**A Deputada Relatora**



**(Mara Lagriminha Coelho)**

**A Presidente da Comissão**



**(Isabel Meirelles)**



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço